PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5727 de 18/19/05/2013

LEI Nº 4.027 DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.281,00 (mil e duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

§1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.

§2° Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA